

TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 28/09/2019
CONTRATADO: DAVI SILVA GONÇALVES

DATA DA PRORROGAÇÃO: 14/07/2019
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 22/10/2019
CONTRATADO: FERNANDO LUIS DLUGO

DATA DA PRORROGAÇÃO: 14/07/2019
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 26/10/2019
CONTRATADO: MARILIA GABRIELE FERREIRA

DATA DA PRORROGAÇÃO: 14/07/2019
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 31/12/2019
CONTRATADO: NADIR LARA JUNIOR, PRISCILA FINGER DO PRADO
DATA DA PRORROGAÇÃO: 14/07/2019
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 10/10/2019
CONTRATADO: LARISSA SAKIS BERNARDI (ESTABILIDADE GESTANTE)

DATA DA PRORROGAÇÃO: 14/07/2019
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 25/01/2020
CONTRATADO: LARISSA EMI ISHIY BUHALI (ESTABILIDADE GESTANTE)

DATA DA PRORROGAÇÃO: 14/07/2019
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 27/01/2020
CONTRATADO: CECILIA RAFAELLY DE OLIVEIRA (ESTABILIDADE GESTANTE)

65103/2019

Universidade Estadual do Centro-Oeste

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO Nº/ DATA/ EMENTA

192-GR, de 5-7-2019: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO - DEPARTAMENTO: DEFISIO, GRANDE ÁREA: Saúde, ÁREA OU MATÉRIA: Fisioterapia nas Atividades Clínicas Práticas, RT: 31, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Fisioterapia e Registro no Crefito-8, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Mestre.**

193-GR, de 8-7-2019: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, UNICENTRO - DEPARTAMENTO: DEPSI, GRANDE ÁREA: Psicologia, ÁREA OU MATÉRIA: Psicologia da Educação, RT: 30, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Psicologia.**

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.
Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor.

64869/2019

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
PORTARIA Nº 20/2019 COMEC

EMENTA: Designar o Assessor para responder pelas atribuições de Ouvidor da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33 do Decreto Estadual nº 698/1995, e o Decreto Estadual nº 060/21019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Assessor, **CARLOS ROBERTO HONMAN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.383.451-2, para responder pelas atribuições de Ouvidor da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba ? COMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário. Publique-se.
Curitiba/PR, 09 de julho de 2019.

Gilson Santos

Diretor-Presidente da COMEC

64698/2019

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
596212819

Documento emitido em 23/07/2019 10:41:40.

Diário Oficial Executivo
Nº 10475 | 11/07/2019 | PÁG. 28

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br

la do Esporte

REUNIÃO ORDINÁRIA
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
10 A 14 DE JUNHO DE 2019
EMENTÁRIO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

01. PARECER CEE/CEIF Nº 118/19

APROVADO EM 10/06/19

Proc.: 937/18

Prot.: 14.709.162-1

Int.: Escola Nova Geração – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Andirá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o Laboratório de Ciências; providenciar ambiente próprio para a Biblioteca. Caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento ou credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidas as próximas renovações do reconhecimento e credenciamento. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

02. PARECER CEE/CEIF Nº 119/19

APROVADO EM 10/06/19

Proc.: 250/19

Prot.: 15.348.098-2

Int.: Escola Milenium Ambientall – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

03. PARECER CEE/CEIF Nº 120/19

APROVADO EM 10/06/19

Proc.: 173/19

Prot.: 14.720.003-0

Int.: Escola Magnus Domini – Ensino Fundamental

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

04. PARECER CEE/CEIF Nº 121/19

APROVADO EM 10/06/19

Proc.: 175/19

Prot.: 14.493.733-3

Int.: Colégio São Francisco de Assis – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Mandaguáçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, sobretudo à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

05. PARECER CEE/CEIF Nº 122/19

APROVADO EM 10/06/19

Proc.: 208/19

Prot.: 14.696.734-5

Int.: Escola Santa Mônica – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas